GUIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CONCEITOS

BRASIL 2019



GOVERNO FEDERAL

Presidente da República Jair Messias Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Guedes

Secretário de Gestão do Ministério da Economia Cristiano Rocha Heckert

Diretor Nacional da Iniciativa

Ganesh Inocalla

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade Carlos Alexandre Jorge da Costa

> Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação Caio Megale

> > Subsecretário de Inovação Igor Manhães Nazareth

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ministro de Estado das Relações Exteriores *Ernesto Araujo*

> Chefe do Departamento da Europa Carlos Luís Dantas Coutinho Perez

Chefe da Divisão Europa III Marcela Pompeu de Sousa Campos

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação Fernando Silveira Camargo

Diretor de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Orlando Melo de Castro

Coordenador-Geral de Programas Regionais Clecivaldo de Sousa Ribeiro

Coordenadora de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários Patrícia Metzler Saraiva

DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL

Encarregada de Negócios a.i. *Claudia Gintersdorfer*

Primeira Secretária - Chefa do Sector FPI-Regional Team Américas *Maria Rosa Sabbatelli*

Coordenador do Projeto Apoio aos Diálogos Setoriais UE-Brasil Costanzo Fisogni

CONTATOS

Direção Nacional da Iniciativa + 55 61 2020.8698 dialogos.setoriais@planejamento.gov.br www.sectordialogues.org

Consórcio Executor
CESO Development Consultants/WYG/ Camões, I.P.



SEBRAE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae losé Roberto Tadros

Presidente do Sebrae

Carlos Melles

Diretor Técnico do Sebrae *Bruno Quick*

Diretor de Administração e Finanças do Sebrae Eduardo Diogo

UNIDADE DE INOVAÇÃO

Gerente de Inovação Célio Cabral

Gerente Adjunto de Inovação Paulo Puppin Zandonadi

Coordenação Indicações Geográficas Hulda Oliveira Giesbrecht Raquel Beatriz Almeida de Minas

INPI Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Presidente do INPI Cláudio Vilar Furtado

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas André Luis Balloussier Ancora da Luz

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais *Marcelo Luiz Soares Pereira*

Chefe de Divisão de Exame Técnico Pablo Ferreira Regalado

USO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Os dados da presente proposta não deverão ser divulgados e não deverão ser duplicados, utilizados ou divulgados, no todo ou em parte, para qualquer outra finalidade que não a de avaliar a proposta. As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não representam, necessariamente, o ponto de vista do Governo Brasileiro e da União Europeia.

Perito executor Marcos Fabrício Welge Gonçalves

> Projeto Gráfico Clarice Macedo Falcão

Este guia tem como objetivo apresentar informações básicas sobre Indicações Geográficas.













Para voltar ao sumário, procure este símbolo: 🔨 SUMÁRIO 1. INTRODUÇÃO 2. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA 2.1 Conceitos 2.2 Nome geográfico 2.3 Área delimitada 2.4 Direito Coletivo e Exclusivo 2.5 Entidade representativa 2.6 Produtores ou prestadores de serviço estabelecidos na área geográfica 2.7 Caderno de Especificações Técnicas 2.8 Notoriedade da Indicação de Procedência 2.9 Influência do meio geográfico da Denominação de Origem 2.10 Instrumento oficial

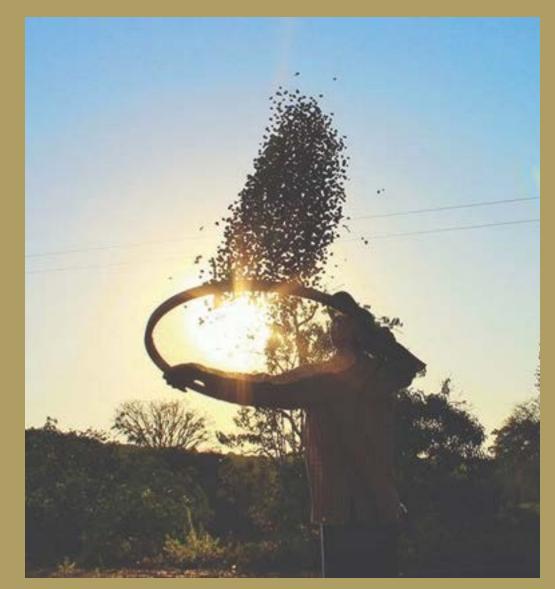
INTRODUÇÃO

As Indicações Geográficas têm origem no início do século XVIII, com a demarcação e reconhecimento de regiões famosas pela vitivinicultura, como Alto do Douro, em Portugal, Chianti na Itália e Tokay na Hungria.

Ao longo dos séculos, cidades e regiões europeias tiveram seu crescimento econômico e desenvolvimento territorial sedimentado através desse ativo de propriedade intelectual de natureza coletiva.

Por sua essência, Indicações Geográficas se referem a produtos ou serviços produzidos ou prestados de forma local, leal e constante, em alguma cidade ou região que, ao passar do tempo, adquiriram fama ou reputação, seja por fatores históricos, naturais, culturais ou tradicionais, sendo identificados ou denominados com o nome geográfico dessa mesma localidade ou região.





Secagem do café no Norte Pioneiro do Paraná, Brasil

O tema, no entanto, é recente no Brasil. As Indicações Geográficas foram reguladas pela primeira vez na Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279), de 14 de maio de 1996. As condições para o registro são estabelecidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A Instrução Normativa INPI nº 95/2018, de 28 de Dezembro, trouxe significativas alterações no processo de registro, fruto de mais de 20 anos de implementação do reconhecimento desse ativo no país.

O Brasil, pela sua diversidade e grandeza, possui um imenso potencial com diversas regiões já famosas por seus produtos e serviços que devem ser reconhecidas para a devida proteção.

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL NO MUNDO

Os vinhos e espumantes produzidos em Pinto Bandeira, o café da Alta Mogiana, a linguiça de Maracaju, a cachaça de Paraty, o queijo da Canastra, as panelas de Goiabeiras, o mel do Pantanal, o cacau do Sul da Bahia, o guaraná de Maués, a cajuína do Piauí, o camarão da Costa Negra, os serviços de tecnologia de informação e comunicação do Porto Digital e a renda irlandesa de Divina Pastora são exemplos de Indicações Geográficas no Brasil. O Cognac na França, o queijo Parmigiano Reggiano na Itália, os Ovos Moles de Aveiro em Portugal, os defumados Jamón de Serron na Espanha, as cervejas de Münchener na Alemanha, o azeite de Olympia na Grécia, os vinhos de Napa Valley nos Estados Unidos, a tequila do México, os charutos de Cuba, o café da Colômbia, as azeitonas de Azapa no Chile, a carne de cordeiro da Patagônia na Argentina, o chá de Longjing na China e o chá de Darjeeling na Índia são exemplos de Indicações Geográficas no Mundo.

Renda de Divina Pastora, Brasil



CONCEITOS

A Indicação Geográfica (IG) é um nome geográfico que identifica um produto ou serviço como originário de uma área geográfica delimitada quando determinada qualidade, reputação ou outra característica é essencialmente atribuída a essa origem geográfica. A Indicação Geográfica no Brasil se divide em duas espécies:

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)

É o nome geográfico de localidade ou região que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)

É o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Em termos de Direitos de Propriedade Industrial, são equivalentes, uma vez que não existe hierarquia ou ordem de importância entre elas.

Ambas as figuras cumprem a mesma função: proteger o nome geográfico reconhecido e garantir a origem e a tipicidade ou qualidade de um produto ou serviço.



Café da Região do Cerrado Mineiro, Brasil

SAIBA MAIS

A LPI concedeu

proteção ao instituto

da IG no artigo 2, a

regulamentação está

disposta nos artigos

176 a 182, e a sua

violação é prevista no

artigo 192.

NOME GEOGRÁFICO

Nome geográfico designa um determinado espaço geográfico. Nas IGs, o nome geográfico e o seu gentílico, além de identificar localidades e regiões, relacionam o homem ao seu ambiente, à geografia, à história, às características socioculturais e às físico-geográficas desses territórios. Na IG, o nome geográfico pode:

1

10

ser o nome político
administrativo da
localidade ou da região,
como exemplo Paraty e
França.

geográfica, como por exemplo Canastra, que é uma serra em Minas Gerais, e Região das Lagoas Mundaú-Manguaba, que é complexo estuarino lagunar em Alagoas.

3

vir acompanhado do nome do produto ou serviço, como por exemplo Banana da Região de Corupá.

O nome geográfico ou o seu gentílico, de uso comum ou genérico, ou seja, aquele que perdeu a vinculação com a sua origem geográfica e passou a se referir a um tipo de produto ou serviço não pode ser registrado como IG. Como, por exemplo, Minas para queijo.

ÁREA DELIMITADA

11

A área delimitada de uma IG deve ser baseada em critérios técnicos, objetivos, claros, coerentes e relevantes, para a caracterização da relação da localidade ou região com o seu produto ou serviço e definida com precisão.

A delimitação da área no caso de IP é fundamentada no reconhecimento da localidade ou região, como centro de extração, fabricação ou produção do determinado produto ou serviço.

No caso da DO, a delimitação da área tem fundamento no meio geográfico, ou seja, nos fatores naturais (clima, relevo, temperatura, umidade do ar, tipo de solo, vento, composição atmosférica, precipitação pluvial, etc.) e nos fatores humanos, que designam as qualidades ou características exclusivas ou essenciais àquele produto ou serviço.

A área delimitada de uma IG pode ser parte de um município ou a sua totalidade, abranger mais de um município, incluindo municípios de Estados diferentes, abranger um Estado e, ainda, ser descontínua. Os limites podem ser naturais, como serras e rios, por coordenadas geográficas ou até por limites políticos administrativos.

SAIBA MAIS

A área delimitada das panelas de barro de Goiabeiras coincide com o bairro no município de Vitória em que se localiza.

Já a cachaça de Salinas abrange a totalidade de dois municípios e parte de outros quatro.

Enquanto a manga e uvas de mesa do Vale do Submédio São Francisco alcança parte dos estados de Pernambuco e Bahia.

A cajuína do Piauí alcança todo o estado que lhe dá o nome.

DIREITO COLETIVO & EXCLUSIVO

A IG é um direito coletivo e exclusivo. Ou seja, somente os produtores do produto ou prestadores do serviço estabelecidos dentro da área delimitada da IG são os titulares desse direito.

No entanto, o uso da IG está condicionado ao cumprimento das normas do Caderno de Especificações Técnicas e sujeito ao controle definido pela entidade representativa da IG. Queijo de Witmarsum, Brasil



ENTIDADE REPRESENTATIVA



Sede do Porto Digital em Recife, Brasil

Entidade representativa é uma entidade coletiva que representa os produtores ou prestadores de serviços junto ao INPI. Ela pode ser uma associação, sindicato ou qualquer outra entidade que possa atuar como substituto processual, conforme determinado por lei.

Ela pode requerer o registro da IG, desde que esteja estabelecida dentro da área delimitada e que seu quadro social seja composto, total ou predominantemente, por participantes da cadeia produtiva do respectivo produto ou serviço.

O estatuto da entidade representativa, obrigatoriamente, deve evidenciar que:

- a) representa os produtores ou prestadores de serviço da indicação geográfica;
- b) tem relação direta com a cadeia do produto ou serviço objeto da IG;
- c) tem como objeto ou finalidade requerer, gerir, controlar, promover e defender a IG; e
- d) sua atuação tem abrangência territorial que englobe a área da IG.

É importante que as decisões e aprovação dos documentos mais relevantes, como o Caderno de Especificações Técnicas e normas de controle, sejam tomadas em Assembleia Geral e registradas em Ata, de forma a permitir uma maior participação dos produtores ou prestadores de serviço.

13

NÃO ESQUEÇA!

A entidade representativa não pode restringir ou limitar o uso do nome geográfico aos seus associados ou a qualquer outro produtor estabelecido dentro da área geográfica delimitada que cumpra com o caderno de especificações técnicas e se submeta ao regime de controle definido para a IG. Não pode também exigir filiação à entidade para uso da IG.

Uma entidade representativa atuante é essencial para a implementação e gestão da IG. O sucesso de uma IG dependerá do esforço contínuo dos produtores ou prestadores de serviço organizados coletivamente.



Rendeira do Cariri Paraibano, Brasil

Panelas de barro de Goiabeiras no Espírito Santo, Brasil



No caso da existência de um único produtor ou prestador de serviço na região ou localidade, o pedido de registro de uma IG pode ser feito por esse. Ressalva-se que esse produtor ou prestador de serviço não poderá impedir a entrada de novos produtores ou prestadores de serviço na localidade ou região na IG.

PRODUTORES OU PRESTADORES DE SERVIÇO ESTABELECIDOS NA ÁREA GEOGRÁFICA

Para fazer o pedido de registro, é necessário comprovar que os produtores ou prestadores de serviço estão estabelecidos dentro da área delimitada e que exercem, efetivamente, as atividades de produção ou prestação de serviço.

Essa comprovação deve ser feita por uma declaração da entidade representativa, com a identificação e qualificação dos produtores ou prestadores de serviço.



Bordado filé da Região das Lagoas Mundaú-Manguaba em Maceió, Brasil

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Caderno de Especificações Técnicas é o documento que contém as normas referentes à produção e ao produto ou à prestação de serviço e ao serviço para o uso da IG. Ele deve conter:

- A. o nome geográfico;
- B. descrição do produto ou serviço objeto da IG;
- C. delimitação da área geográfica, de acordo com o instrumento oficial;
- D. em pedido de IP, a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido;
- E. em pedido de DO, a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam

- exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação;
- **F.** descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da Indicação Geográfica, bem como sobre o produto ou serviço por ela distinguido;
- G. condições e proibições de uso da IG; e
- H. eventuais sanções aplicáveis à infringência do uso indevido da IG.

A construção do Caderno de Especificações Técnicas deve ser coletiva, com a colaboração e a validação dos produtores ou prestadores de serviço, e condizente com a realidade, para que a sua implementação seja viável e efetiva. É importante estar atento para as normas de controle que vão garantir a origem e a tipicidade ou qualidade do produto ou serviço.

As normas do Caderno de Especificações Técnicas não podem contrariar a legislação vigente.

O Caderno de Especificações Técnicas substitui o Regulamento de uso na nova IN nº 95/2018 do INPI.

Acesse os Cadernos de Especificações Técnicas disponíveis no INPI aqui.



NOTORIEDADE DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Na IP, é necessário comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou da prestação de serviço.

Essa comprovação se faz por meio de um levantamento da história do produto ou do serviço, da localidade ou da região, acompanhado de documentos que constatem essa notoriedade, como reportagens ou notas em jornais, revistas, rádios, internet, televisão, teses ou artigos científicos, etc. O nome geográfico deve ser expressamente mencionado por diversas fontes e relacionado ao produto ou o serviço.

Queijo produzido na região da Canastra em Minas Gerais, Brasil.



É interessante fazer um resumo, contando a história do produto ou serviço na região, com as referências aos documentos que comprovam a notoriedade. Os documentos devem ser apresentados de forma cronológica.

19

INFLUÊNCIA DO MEIO GEOGRÁFICO NA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Na DO, é necessário comprovar a influência do meio geográfico nas qualidades [1] ou características [2] do produto ou serviço. O meio geográfico considera a interação dos fatores naturais e humanos.

Os fatores naturais são os elementos do meio geográfico relacionados ao meio ambiente, como solo, relevo, clima, flora, fauna, entre outros, e que influenciam as qualidades ou características do produto ou serviço. Os fatores humanos são os elementos característicos da comunidade produtora ou prestadora de serviço, como o saberfazer local, incluindo o desenvolvimento, adaptação ou aperfeiçoamento de técnicas próprias.

Essa comprovação deve ser feita por meio de documentos que contenham de forma descritiva:

- A. o meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;
- **B.** as qualidades ou características do produto ou serviço; e
- **C.** o nexo causal entre o meio geográfico e as qualidades ou características do produto ou serviço.
- [1] Qualidades são os atributos tecnicamente comprováveis e mensuráveis do produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços.
- [2] Características são traços ou propriedades inerentes ao produto ou serviço ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços.

^

INSTRUMENTO OFICIAL

A área delimitada deve ser estabelecida por um instrumento oficial. O instrumento oficial é emitido pelo órgão competente de cada Estado ou da União afim ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica.

No instrumento oficial deverá constar a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada, de acordo com a espécie de IG requerida. Ou seja, no caso da Indicação de Procedência, a justificativa deve ser com base na notoriedade da região, e no caso da Denominação de Origem, a justificativa deve ser com base na influência do meio geográfico.



Vinho de Altos Montes no Rio Grande do Sul, Brasil.

NÃO ESQUEÇA!

A delimitação da área é muito importante. Quem está dentro poderá fazer uso da IG e quem está fora não poderá. A área delimitada de uma IG deve ser definida com precisão e baseada em critérios técnicos, objetivos, claros, coerentes e relevantes, para a caracterização da relação da localidade ou região com o seu produto ou serviço.